

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Otávio Fonseca Galiazzi

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº13/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 13/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de quatro Barracões Industriais em concreto Pré Molda-

do, com espaço para salão de trabalho, escritório e instalações sanitárias, uma para PNE, com serviços movimentos de terra, estruturas em concreto pré-fabricado e convencional, cobertura em estrutura metálica com talhas metálicas, fechamento em alvenaria de blocos de concreto, esquadrias de madeira e aço, além de vidros, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e de prevenção de incêndio, pisos, revestimentos/pinturas entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações- Em atendimento ao Projeto 32- SEDU/PARANACIDADE.

Valor da Licitação: R\$ 1.420.747,39 Um Milhão, Quatrocentos e Vinte Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos).

Abertura das propostas: 8:30 horas do dia 28/07/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 06/07/2020.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Onde LIA-SE:

8	58282	ÓLEO 10W40 SEMISINTÉTICO A GASOLINA, CAIXA COM 24 LITROS, HOMOLOGADO/ APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	5,00	GL	432,00	2.160,00
9	58283	ÓLEO 15W40 SEMI-SINTÉTICO 1L, COM 24 UNIDADES, HOMOLOGADO/APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	10,00	GL	432,00	4.320,00
23	58297	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS, HOMOLOGADO/ APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	10,00	CX	336,00	3.360,00

LEIA-SE:

8	58282	ÓLEO 10W40 SEMISINTÉTICO A GASOLINA, CAIXA COM 24 LITROS, HOMOLOGADO/ APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	5,00	UN	432,00	2.160,00
9	58283	ÓLEO 15W40 SEMI-SINTÉTICO 1L, COM 24 UNIDADES, HOMOLOGADO/APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	10,00	UN	432,00	4.320,00
23	58297	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE-20W50 PARA GASOLINA, COM 20 LITROS, HOMOLOGADO/ APROVADO PELOS FABRICANTES MUNDIAIS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	10,00	UN	336,00	3.360,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 07 de julho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.659, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 41/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de



suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2020, objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ACIMA DE 90 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRALDAMED/ WF	3.000,00	1,16
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	2	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 90 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRALDAMED/ WF	3.000,00	1,09
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 70 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRALDAMED/ WF	3.000,00	0,99
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 40 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRALDAMED/ WF	3.000,00	0,89

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 41/2020, é de R\$ 12.390,00 (Doze Mil, Trezentos e Noventa Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná sete dias de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº275/2020

Pregão Eletrônico Nº 041/2020

Data da Assinatura: 07/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto:AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 12.390,00 (Doze Mil, Trezentos e Noventa Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinada, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP DA, pessoa jurídica de direito privado, R ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, doravante designada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0223/2020, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 11/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 26/05/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUB BASE DE RACHÃO, BASE DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NOS ESTACIONAMENTOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS RUAS TIBIRIÇA E ENTRONCAMENTO DAS AV. BRASIL E BOTUCARIS (EXECUÇÃO DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NOS CONTORNOS), por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 250/2020 emanado pela Procuradoria do Município, adita-se R\$ 18.951,77 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete reais) ao valor original do contrato 223/2020 em virtude do redimensionamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 07 de julho de 2020.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.741, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como a criação do Fundo Municipal do Trabalho no Município de Capanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:
LEI

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capanema, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão



colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O conselho Municipal será vinculado à Secretaria de Indústria Comércio e Turismo no Município de Capanema.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I- Aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II- Acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III- Deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV- Apreçar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI- Apreçar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII- Apreçar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII- Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX- Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda.

X- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradores de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

XI- Articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII- Manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV- Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para a juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV- Sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas de inovações tecnológicas;

XVI- Acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII- Acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial dos oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII- Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX- Realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX- Atuar como apoiador dos órgãos estaduais e federais, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI- Propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII- Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO



Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Capanema - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Capanema e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cuja as competências estão elencadas no Capítulo I desta Lei, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FMT

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Trabalho:

I- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

II- Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III- Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho do Municipal Trabalho, Emprego e Renda;

V- Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Trabalho, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VI- Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII- Outras rendas e recursos eventuais que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão exclusivamente aplicados em:

I- Despesas com a organização, implementação, manutenção modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

II- Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

III- Instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

IV- Conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

V- Cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

VI- Promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

VII- Promover a orientação e a qualificação profissional;

VIII- Prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

IX- Fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

X- Outras ações a serem estabelecidas supervenientes que visam os objetivos de desenvolvimento comercial e industrial do Município, bem como geração de empregos.

XI- Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e

renda, e o microcrédito produtivo orientado.

XII- Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

XIII- Despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal;

XIV- Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

XV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

XVI- Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

XVII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho;

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público ou conselheiro.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 8º A administração do Fundo Municipal do Trabalho dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º. São competências da administração dos recursos do FMT:

I- Exercer a função de ordenador de despesa;

II- Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III- Autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV- Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V- Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI- Encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda relatório de execução das atividades, semestralmente.

VII- Submeter à apreciação e aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anuais;

VIII- Encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX- Exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

§2º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho se dará pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, em conjunto com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§3º. A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder

Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial, para manutenção do Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Trabalho, no que esta lei for omissa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário, em especial a Lei 613/1995.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.799, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Nomeia o Senhor Otávio Fonseca Galiazzi para o cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Otávio Fonseca Galiazzi para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 27, IV, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.730/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA: APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID 19, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1471/2013:

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Termo de Adesão do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, do Município de Capanema-PR.

ARTIGO 2º Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, do Município de Capanema-PR.

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 06 de julho de 2019.

Caroline Pilati
Presidente do CMAS

LEI Nº 1.705, DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

Art. 2º Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

2 – Inicia-se o prazo de 48 horas a regularização, a partir dessa publicação.

Santa Cruz

Patricia Zanon	Quadra 70B	Lote 01
Cleverson Siveris	Quadra 151	Lote 07

São Cristovão

Aracy Teresa Klein Schiavi	Quadra 18	Lote 08 A
----------------------------	-----------	-----------





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br